PROJETO DE LEI Nº 172/2023

Acresce dispositivo à Lei nº 4.462, de 15 de junho de 2016, que "Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Foz do Iguaçu a Semana Municipal de Atenção ao Idoso".

Autor: Vereador Galhardo

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei nº 4.462, de 15 de junho de 2016, com a seguinte redação:

> **"Art. 3º-A** Durante a Semana instituída no artigo 1º desta Lei, na abertura das sessões realizadas na Câmara Municipal, após as execuções dos hinos nacional e de Foz do Iguaçu, o Presidente, ou parlamentar que desejar, abordará a importância do fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa no âmbito das políticas de assistência social, de saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação, embasados nas dimensões propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.

Galhardo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A população idosa tem crescido bastante no Brasil. Muitos são os estudos reveladores que comprovam uma crescente expectativa de vida diante da população mundial. Com a diminuição da mortalidade e da fecundidade acompanhado com o desenvolvimento tecnológico na área da saúde, têm sido apontados como fundamentais neste processo de envelhecimento mundial.

Nessa perspectiva, os idosos necessitam de ações que estimulem sua autonomia e a busca pela efetivação de seus direitos. Dentro desse contexto cabe aqui colocar a importância de destacar as políticas públicas, metas e estratégias visando o fortalecimento de vínculos para pessoa Idosa, em observância ao estabelecido na Política Nacional de Assistência Social, que traz a importância de um trabalho que contribua com o processo de envelhecimento saudável, desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, com o fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4462, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Foz do Iguaçu a Semana Municipal de Atenção ao Idoso.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Foz do Iguaçu a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, com início no dia 22 de setembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V - sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; e

VI - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2016.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

João Pereira dos Santos
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Herinne Vitoria Arguello
Secretária Municipal da Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade

Rosli Souza da Rocha
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diario Oficial.

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2016